



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM __/2022 -
DISPENSA DO PAGAMENTO DE
PASSAGENS DE TRANSPORTE
MUNICIPAL PARA GESTANTES, NAS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA
LEI. AUTOR: VEREADOR WAGNER
LIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Serão dispensadas do pagamento de passagens no transporte municipal, a depender das necessidades clínicas e hospitalares, pessoas em estado gestacional que se deslocarem com a finalidade de realizar tratamento médico, exames pré-natais e pós-parto para internação própria no Hospital da Mulher.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo benefício para acompanhamento de internação de recém-nascido com quem a beneficiária mantenha consanguinidade direta.

Art. 2º Para concessão do benefício previsto nesta Lei deverá ser apresentada declaração fornecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) constatando o estado de saúde da gestante e a necessidade de locomoção para tratamento, exames ou internações hospitalares.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deverá ser apresentada perante a empresa concessionária dos serviços de transporte municipal, que deverá emitir documento (carteira) para as beneficiárias, em arrimo ao artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso à assistência de saúde, **dispensando pessoas em estado gestacional da obrigatoriedade de pagamento de passagens de transporte coletivo (ônibus) nos limites territoriais da cidade de Santo André** para fins de internação hospitalar, tratamentos, e exames pré-natais e pós-parto, proporcionando meios adequados para os tratamentos médicos – hospitalares, buscando a diminuição da mortalidade materna.

A Mortalidade Materna é um indicador importante de saúde da mulher e é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o óbito de uma mulher durante ou até 42 dias após o término da gestação, devido a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez, ou por medidas em relação a ela.

Os índices de mortalidade materna ao redor do mundo deixam claras as desigualdades socioeconômicas: enquanto a OMS considera aceitável uma Razão de Mortalidade Materna (RMM) de até 20/100.000 (20 mulheres por 100 mil Nascidos Vivos - NV), e países como Canadá, Estados Unidos, Austrália e países nórdicos têm resultados abaixo desse número, a região da América Latina e do Sul tem uma RMM estimada de até 190/100.000 NV. Na região central da África, por sua vez, esses valores ultrapassam 1.000/100.000 NV.

No Brasil os índices variam de região para região, com RMM acima de 80 em alguns estados da região Norte, e abaixo de 40 em estados da região Sul. Levando em conta esta realidade, que também se reflete na região do Grande ABC, devem ser tomadas medidas afirmativas visando proporcionar às gestantes acolhimento, atendimento e tratamento no Hospital da Mulher primordialmente, além de encaminhamento para outros equipamentos de saúde, caso seja necessário.

O Município tem o dever de prevenir e evitar a mortalidade materna, sendo assim de suma importância um benefício que visa facilitar a mobilidade da gestante dentro dos limites territoriais de Santo André, devido a qualquer causa relacionada ou agravada pela condição gestacional, especificamente, para locomoção da mãe motivada pelo internamento do recém-nascido em unidades hospitalares situadas em Santo André.

Por ter consciência da grande importância deste Projeto de Lei para obtenção de melhores índices no combate à mortalidade materna em nosso Município, conto com o parecer favorável dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de agosto de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ver. Wagner Lima
VEREADOR



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003200350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.